



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**PARECER JURÍDICO**

**Procedência:** Departamento de Convênio  
**Convênio n.º:** 002/2021

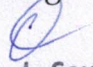
**EMENTA:** PARECER JURÍDICO. MINUTA DE CONVÊNIO - CONVÊNIO 002/2021. CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ABI - ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE ITAQUIRAÍ - MS.

Tratam-se os presentes autos de Processo Convênio objetivando a celebração do convênio firmado entre o Município de Itaquiraí - MS, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Associação Beneficente de Itaquiraí - MS - ABI.

O Convênio em comento tem por objeto o repasse de recursos financeiros do Município para a Associação Beneficente de Itaquiraí - ABI, para gestão do Hospital São Francisco de Itaquiraí - MS, conforme Plano de Trabalho.

Para a execução do objeto deste convênio, o Município de Itaquiraí repassará à Associação Beneficente de Itaquiraí - ABI, o valor total de R\$ 1.603.117,20 (um milhão seiscentos e três mil cento e dezessete reais e vinte centavos), através de 12 parcelas.

Ademais, a operação se fundamenta no Artigo 199, §1º da Constituição Federal, nas disposições da Lei 8.666 de 21.06.93, em seu artigo

  
**Elquer de Souza Neves**  
Assessor Jurídico  
OAB/MS 17.715



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

116, Lei Municipal nº. 551/2013, Lei Orçamentaria Anual nº. 724, de 22 de dezembro de 2020, e demais normas gerais que regulam a matéria.


Após solicitação, remete-se o presente a Parecer Jurídico.

É a síntese do necessário.

No Direito Público, necessariamente devemos atender aos princípios da legalidade, ou seja, nos ensinamentos de Hely Lopes Meireles, *“significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”*.

Assim, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme a lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

Assim, compulsando, a Minuta do Convênio, presente a legalidade para celebração do Convênio de repasse de recursos financeiros do Município de Itaquiraí - MS, para a Associação Beneficente de Itaquiraí-ABI, para Gestão do Hospital São Francisco de Itaquiraí - MS, nos termos Artigo 199, §1º da Constituição Federal, nas disposições da Lei 8.666 de 21.06.93, em seu artigo 116, Lei Municipal nº. 551/2013, Lei nº. 724, de 22 de dezembro de 2020, e demais normas gerais que regulam a matéria, estando a operação de crédito integra as metas e prioridades da Lei de diretrizes orçamentárias.

  
Elquer de Souza Neves  
Assessor Jurídico

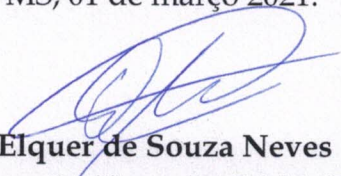


**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

Sendo assim, o presente parecer é opinativo para a realização de Convênio analisada, aprovando-se a minuta de convênio anexa.

Este é o parecer.

Itaquiraí-MS, 01 de março 2021.



**Elquer de Souza Neves**

*Assessor Jurídico – OAB/MS 17.715*